**MEMORANDO SOB Nº 356/2025 - SECED**

Camaragibe, 25 de junho de 2025.

**Ao**
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SELIC**
Ilmo. Sr. Alex de Souza

**ASSUNTO**: Encaminhamento do Processo administrativo nº 173/2025

NESTA

Prezado senhor,

Pelo presente, a SECED encaminha em anexo o Processo Administrativo n° 173/2025 e Contrato nº 217/2025, formalizado com a empresa **BORESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 18.398.242/0002-21, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para o fornecimento de tênis para atender os discentes e docentes do município de Camaragibe/PE**:

Segue em Anexo os Seguintes Documentos:

A) O Processo Supracitado aonde vai da Página 01 a 222;
B) O extrato do instrumento, publicado na imprensa oficial;
C) A Portaria do Contrato com seu Gestor e Fiscal, publicada.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

**Mauro José da Silva**
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 26/06/25 ás 10:57 h
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 206

**CONTRATO N° 217/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, ATRAVÉS DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA **BORESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº 18.398.242/0002-21, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 002/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13.03-006/2025.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede na RUA BELEM DE LIMA, 70, LOT ESPLANADA DO AÇUDE, TIMBI – CAMARABIGE - PE – CEP: 54.768-847, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr. Secretário Mauro José da Silva, portador da matrícula funcional n° 401023933, no uso da competência, e, de outro lado, a empresa BORESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 18.398.242/0002-21, com sede na Rua Bonifácio Haendchenn, nº 2825, Galpão 02, Belchior Central, Gaspar/SC, CEP: 89117-680, representada por Ansio Rausch Filho, Carteira de identidade nº 3559058 SSP/SC, inscrito no CPF nº 000.660.029-82, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n° 9/2024, e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente **Contratação cujo objeto consiste no Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para futura e eventual em fornecimento de tênis para o programa de uso diário para atender os dicentes e docentes dos municípios**, nos moldes do quantitativo descrito abaixo:

| ITEM | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| **TÊNIS RUNNING C/ CADARÇO** | 14.918 | R$ 86,00 | R$ 1.282.948,00 |
| TOTAL | | | R$ 1.282.948,00 |

2.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão por itens e descritos no Termo de Referência do processo originário que consta nos autos.

ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982 Assinado de forma digital por ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982 Dados: 2025.05.30 16:21:17 -03'00'

MAURO JOSE DA SILVA:23409045449 Assinado de forma digital por MAURO JOSE DA SILVA:23409045449 Dados: 2025.05.29 20:16:39 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 207

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.03-006/2025.**

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.2 Caso o Contrato seja assinado de **forma eletrônica**, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar;
4.3 A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 1.282.948,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois reais, novecentos e quarenta e oito centavos)**;
5.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
5.4 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
5.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
5.6 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
5.7 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
5.9 Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da CONTRATADA, não caberá pagamento de atualização financeira.

MAURO JOSE DA SILVA:23409045449 Assinado de forma digital por MAURO JOSE DA SILVA:23409045449 Dados: 2025.05.29 20:17:25 -03'00'

ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982 Assinado de forma digital por ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982 Dados: 2025.05.30 16:21:41 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 208

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Camaragibe para o presente exercício de 2025;

6.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro;

6.3 A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado;

7.2 O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3 O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo;

7.4 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público;

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia;

7.6 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO;**

7.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão;

7.8 A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, desde

ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982 Assinado de forma digital por ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982 Dados: 2025.05.30 16:22:21 -03'00'

MAURO JOSE DA SILVA:23409045449 Assinado de forma digital por MAURO JOSE DA SILVA:23409045449 Dados: 2025.05.29 20:17:54 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 209

que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

## CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 A entrega será parcelada, conforme a necessidade dos órgãos;

8.2 **A entrega do objeto deverá obedecer ao prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data do recibo de entrega da Nota de Empenho correspondente, podendo ser a entrega parcelada a critério da Administração, obedecendo as quantidades, por Setor, nos diversos endereços das escolas da Secretaria de Educação, conforme relacionado no anexo do ETP, mediante requisição da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, do cumprimento de exigências previstas na legislação profissional específica, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, realizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço;

8.3 A entrega do objeto poderá ser feita em local diverso do especificado nos seguintes casos:

a) mediante solicitação da contratada expressamente aceita pelo Contratante; ou
b) mediante determinação da Contratante, desde que o novo local de entrega não implique aumento dos custos de transporte anteriormente calculados pela Contratada.

8.4 As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número da ata de Registro de Preços, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega;

8.5 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico;

8.6 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número de RG do servidor responsável pelo recebimento;

8.7 Constatada as irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.8 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável;

MAURO JOSE DA SILVA:23409045449 Assinado de forma digital por MAURO JOSE DA SILVA:23409045449 Dados: 2025.05.29 20:18:20 -03'00'

ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982 Assinado de forma digital por ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982 Dados: 2025.05.30 16:22:59 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 210

8.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
8.10 O término do prazo de vigência da ata não implica rescisão das Autorizações de Fornecimento já emitidas, devendo as mesmas serem atendidas pela detentora da Ata de Registro de Preços;
8.11 Os prazos para conclusão da entrega poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE ou a requerimento da CONTRATADA, caso em que o MUNICÍPIO decidirá sobre a prorrogação, fundada em conveniência administrativa ou financeira, ou ainda quando ocorrerem paralisações motivadas por forças maiores.

## CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, assinada pela Autoridade Superior desta pasta ou pelo fiscal do contrato;
9.2 Os materiais deverão ser entregues por meio de nota de entrega **com timbre da CONTRATADA**, onde constarão os seguintes dados: quantidade entregue, data, assinatura com carimbo e/ou matrícula do Servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;
9.3 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues, juntamente com a nota fiscal para pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Caberá à **CONTRATADA**:

a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos do processo originário assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado do Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
f) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982 Assinado de forma digital por ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982 Dados: 2025.05.30 16:23:27 -03'00'

MAURO JOSE DA SILVA:23409045449 Assinado de forma digital por MAURO JOSE DA SILVA:23409045449 Dados: 2025.05.29 20:18:51 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 211

g) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2 Caberá à **CONTRATANTE**:

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
f) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência e deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**;

11.2 Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

11.3 As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4 Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

MAURO JOSE DA SILVA:23409045449
Assinado de forma digital por MAURO JOSE DA SILVA:23409045449
Dados: 2025.05.29 20:19:19 -03'00'

ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982
Assinado de forma digital por ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982
Dados: 2025.05.30 16:23:55 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 212

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
12.2 Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021;
12.3 A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
12.4 Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n° 9/2024;
12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1 Será nomeado(a), por meio de portaria, o(a) fiscal titular, que atuará nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais aplicáveis, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar ocorrências, bem como adotar as providências cabíveis para a fiel observância de suas disposições;
13.2 Será nomeado(a), por meio de portaria, o(a) fiscal técnico suplente, que atuará nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais aplicáveis, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar ocorrências, bem como adotar as providências cabíveis para a fiel observância de suas disposições;
13.3 Será nomeado(a), por meio de portaria, o(a) gestor(a) do contrato, que atuará nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais aplicáveis, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar ocorrências, bem como adotar as providências cabíveis para a fiel observância de suas disposições;
13.4 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;
13.5 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;
13.6 No que concerne os itens 13.1, 13.2 e 13.3 desta cláusula, a fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas por servidores designados por meio de portaria específica, a ser publicada oportunamente.

ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982 Assinado de forma digital por ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982 Dados: 2025.05.30 16:24:23 -03'00'

MAURO JOSE DA SILVA:23409045449 Assinado de forma digital por MAURO JOSE DA SILVA:23409045449 Dados: 2025.05.29 20:19:48 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 213

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

14.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave;

b) **Multa**, conforme os seguintes critérios:

I. No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

II. No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

III. No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

IV. No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

V. No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total homologado no respectivo item cujos serviços estejam em atraso.

c) **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Camaragibe, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021;

d) **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

I. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;

II. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III. Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa;

ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982 Assinado de forma digital por ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982 Dados: 2025.05.30 16:24:52 -03'00'

MAURO JOSE DA SILVA:23409045449 Assinado de forma digital por MAURO JOSE DA SILVA:23409045449 Dados: 2025.05.29 20:20:20 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 214

14.4 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), considerando a faculdade da Administração em fixá-la, além do que inexistem riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

16.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que a execução do fornecimento pretendido no certame pode ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Nos termos do artigo 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982
Assinado de forma digital por ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982
Dados: 2025.06.02 12:13:45 -03'00'

MAURO JOSE DA SILVA:23409045449
Assinado de forma digital por MAURO JOSE DA SILVA:23409045449
Dados: 2025.05.29 20:21:11 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 215

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe, 28 de maio de 2025.

MAURO JOSE DA SILVA:23409045449
Assinado de forma digital por MAURO JOSE DA SILVA:23409045449
Dados: 2025.05.29 20:21:57 -03'00'

**Unidade Gestora**
*Secretário de Educação*
CONTRATANTE

ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982
Assinado de forma digital por ANISIO RAUSCH FILHO:00066002982
Dados: 2025.05.30 16:18:00 -03'00'

**Sócio Administrador**
*Representante legal da empresa*
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 216

# EXTRATO DO CONTRATO

## INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 217/SECED/2025

**Objeto do Instrumento:** CONTRATAÇÃO CUJO OBJETO CONSISTE NO REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL EM FORNECIMENTO DE TÊNIS PARA O PROGRAMA DE USO DIÁRIO PARA ATENDER OS DICENTES E DOCENTES DOS MUNICÍPIOS.

Contratado: **BORESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** - CNPJ n° 18.398.242/0002-21.

Valor Total: **R$ 1.282.948,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).**

| ITEM | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| **TÊNIS RUNNING C/ CADARÇO** | 14.918 | R$ 86,00 | R$ 1.282.948,00 |
| **TOTAL** | | | R$ 1.282.948,00 |

Prazo de vigência: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021;**

**CASO O CONTRATO SEJA ASSINADO DE FORMA ELETRÔNICA, CONSIDERAR-SE-Á PARA EFEITO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA A DATA EM QUE O ÚLTIMO SIGNATÁRIO ASSINAR;**

**A PRORROGAÇÃO FICA CONDICIONADA AO ATESTE, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DE QUE AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERMITIDA A NEGOCIAÇÃO COM A CONTRATADA**

Camaragibe/PE, 09 de junho de 2025.

MAURO JOSE DA SILVA:23409045449

Assinado de forma digital por MAURO JOSE DA SILVA:23409045449
Dados: 2025.06.11 11:01:04 -03'00'

**MAURO JOSÉ DA SILVA**
**Secretário Municipal de Educação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 217

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

## INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 217/SECED/2025

### EXTRATO DO CONTRATO

### INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 217/SECED/2025

**Objeto do Instrumento:** CONTRATAÇÃO CUJO OBJETO CONSISTE NO REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL EM FORNECIMENTO DE TÊNIS PARA O PROGRAMA DE USO DIÁRIO PARA ATENDER OS DICENTES E DOCENTES DOS MUNICÍPIOS.

Contratado: **BORESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** - CNPJ n° 18.398.242/0002-21.

Valor Total: **R$ 1.282.948,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).**

| ITEM | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| TÊNIS RUNNING C/ CADARÇO | 14.918 | R$ 86,00 | R$ 1.282.948,00 |
| | TOTAL | | R$ 1.282.948,00 |

Prazo de vigência:

**O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021;**

**CASO O CONTRATO SEJA ASSINADO DE FORMA ELETRÔNICA, CONSIDERAR-SE-Á PARA EFEITO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA A DATA EM QUE O ÚLTIMO SIGNATÁRIO ASSINAR;**

**A PRORROGAÇÃO FICA CONDICIONADA AO ATESTE, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DE QUE AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERMITIDA A NEGOCIAÇÃO COM A CONTRATADA**

Camaragibe/PE, 09 de junho de 2025.

**MAURO JOSÉ DA SILVA**

**Secretário Municipal de Educação**

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 11/06/2025 Código: 110625124900. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 218

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Secretaria de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 219

# PORTARIA DO FISCAL DO CONTRATO Nº.29/2025/SECED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2024.**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 13.03-006/2025.**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 217/SECED/2025.**

**O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Belmino Correia, 3038 – Timbi, Camaragibe/PE, CEP.: 54.768-000através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Belém de Lima, nº. 70, Loteamento Esplanada do Açude, Timbi, Camaragibe/PE, CEP.: 54.768-847, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **MAURO JOSÉ DA SILVA**, no uso da competência e atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 117 a 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do Contrato Administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear como **GESTORA DO CONTRATO** a servidora **BEATRIZ DE BARROS DE MELO E SILVA**, matrícula nº. **40102428.3** e **CPF Nº 224.884.724-68** e FISCAL DO CONTRATO a servidora **KARLA FERNANDA GOMES RAMALHO**, matrícula nº. **40105688.2** e **CPF Nº 027.794.254-31**, para o Contrato da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TÊNIS PARA ATENDER OS DISCENTES E DOCENTES DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, tendo como CONTRATADA a empresa **BORESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.398.242/0002-21.

Art. 2º. A Gestora e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução;

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas e condições contratuais;;

II – Registrar em relatório circunstanciado as ocorrências que afetem o regular cumprimento do objeto contratado;

III – Informar à autoridade competente qualquer irregularidade, propondo medidas saneadoras ou a aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Controlar a vigência contratual, a execução financeira, os prazos de entrega e a qualidade dos produtos fornecidos;

V – Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VI – Comunicar formalmente à unidade competente sempre que identificar inconformidades na execução contratual.;

Art. 3º. A Gestora e a Fiscal nomeadas deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após ciência de sua noemação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 220

sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º - Fica garantido a Gestora e a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua Gestão e fiscalização.

Art. 5º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos toma eficácia da data de assinatura do Contrato Administrativo em referência.

**Registri-se, Públique-se e Cumpra-se**

Camaragibe/PE, 16 de junho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
***MAURO JOSÉ DA SILVA***
*Secretário Municipal de Educação*
CONTRATANTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**BEATRIZ DE BARROS DE MELO E SILVA**
*Gestora (Matrícula nº.* **40102428.3***)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**KARLA FERNANDA GOMES RAMALHO**
*Fiscal (Matrícula nº. .* **40105688.2** *)*
CONTRATANTE.